CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9611/2019-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93
PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI E A EMPRESA **CIRCULANDO COMUNICAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SEMAFOROS,** NO MUNICIPIO DE PARNAIBA – PI.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, por meio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES , TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) a Sr. (ª) **MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 227.472.573-04 e RG nº 307.000 SSP-PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIRCULANDO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10953967/0001-41, com sede à Av. Deputado Pinheiro Machado, 525 A, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, neste ato representado por seu procurador (a) Sr. Werton de Morais Carvalho, brasileiro, Administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º 808.816.023-53, R.G n.º 1850274 SSP-PI, residente e domiciliado (a) no (a) Rua A, Conjunto Esperança II, nº 328 – Bairro Ceara CEP: 64.215-750, Parnaíba–PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 21(vinte e um) semáforos para a cidade de Parnaíba. Bem como a engenharia de tráfego para dimensionar o fluxo de tráfego de forma sistemática para o mês de abril de 2019, de interesse da Secretaria e Transportes, Trânsito e Articulação com Forças de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 19.813,50 (dezenove mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 01 (uma) parcela mensal e terá seu pagamento efetuado até o10º (décimo) dia útil, mediante atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria de Secretaria De Transportes, Trânsito e da Articulação Com Forças De Segurança e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2290; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 001/100/000**;

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2019.

.....
MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA
CONTRATANTE

.....
WERTON DE MORAIS CARVALHO
CIRCULANDO COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

.....

CPF: .....

.....

CPF: .....

MINUTA

MINUTA